



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

PORTARIA COREN-PI N.º 675, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.764/2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.370/2016 que altera o § 3º do Art. 98 da Lei 8.112/90, assegura aos servidores públicos federais que tenham uma pessoa com deficiência na família, o direito ao horário especial de trabalho;

CONSIDERANDO solicitação de redução de carga horária, conforme solicitação do funcionário **André Alves Pereira Costa**;

CONSIDERANDO o parecer jurídico de nº 005/2021;

CONSIDERANDO a Decisão nº 090/2022 Coren-PI;

CONSIDERANDO aprovação na 570ª Reunião Ordinária do Plenário, no dia 25 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO a jornada de trabalho desta Autarquia ser de 40h semanais, sendo o horário de expediente do Coren-PI, de 7h às 17h, resolve:

Art. 1º - Alterar o horário de trabalho do funcionário **André Alves Pereira Costa**, lotado na Divisão de Protocolo, Atendimento e Cadastro do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, a fim de acompanhar filho menor com Transtorno do Espectro Autista, no período de 6 (seis) meses a contar do dia 02 de setembro de 2022.

Art. 2º - O horário da funcionária passa a vigorar conforme abaixo discriminado:



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

- **Segunda e sexta-feira: 08h às 11h e 12h00 às 17h;**
- **Terça, quarta e quinta: 08 às 14h:15min, ficando o intervalo de 15 min.**

Art. 3º - Fica determinado que o funcionário **André Alves Pereira Costa**, deverá apresentar comprovação mensal da efetiva presença do requerente nas terapias multiprofissionais e consultas médicas, mediante apresentação de documentação idônea clínica e/ou profissional, que deve ser apresentado até o quinto dia útil do mês subsequente, sob pena de compensação da jornada ou desconto em folha de pagamento.

Art. 4º - Determinar que seja cumprido o horário de expediente e carga horária acima descrita, exercendo a assiduidade e pontualidade no serviço, conforme o que preconiza o Código de Ética dos Servidores Públicos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina, 02 de setembro de 2022.

Dr. Antonio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI nº 313.978-ENF